



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 136 fica acrescido do parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 136** - Qualquer obra, em qualquer fase, mesmo a com respectiva licença estará sujeita à receber intimação, multa, embargo, interdição e demolição, caso não esteja de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – Se no momento da fiscalização o proprietário estiver ausente ou não for identificado por quem estiver presente no local, atribuir-se-á a responsabilidade pela irregularidade a quem estiver praticando, ficando este responsável, inclusive, pelas penalidades previstas neste código.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 137 que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 137** - O proprietário ou responsável pela obra terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da autuação, para regularizar a situação apontada pelo fiscal, sob pena de ser considerado reincidente.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/GP/2022
Projeto de Lei Complementar nº002/2022
Autor: Executivo Municipal